



Interessado: ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DE GOIÁS

Processo nº 202000006007570

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº. \_\_/\_\_ que entre si celebram o Estado de Goiás por meio **DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e a **ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DE GOIÁS**, para os fins que especificam:

**O ESTADO DE GOIÁS**, representado neste instrumento pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial, **Dr. OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 19.193-GO, CPF nº 758.540.581-20, mediante delegação de competência lhe atribuída pela Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006 e suas alterações posteriores, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Av. Anhanguera, nº. 1630, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 368625 SESDC/RO-2ª Via e CPF nº 329.607.192-04 e a **ASSOCIAÇÃO JÚNIOR ACHIEVEMENT DE GOIÁS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 05.534.922/0001-00, com sede na Av. Fued José Sebba, 1.193, Qd. 22-A, Lt.22-E, Jardim Goiás, Goiânia, CEP: 74.805-100, neste ato representada por **MURILO SOUSA DE ANDRADE**, brasileiro, portador de Carteira de Identidade nº 3842293 e CPF nº 318.892.118-77, com fundamento no que dispõem a Lei Estadual nº 13.019/14, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000006007570, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto aplicação do programa intitulado "O Futuro do Trabalho e *Innovation Camp*", para alunos do Ensino Médio da rede pública estadual de Goiás, visando despertar competências e comportamentos empreendedores, desenvolver habilidades sócioemocionais e fornecer informações para prepará-los para o cenário da nova economia globalizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A grade de programas da Associação Junior Achievement tem foco nas temáticas de educação empreendedora, educação financeira e preparação para o mercado de trabalho e cidadania.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As atividades são realizadas através da metodologia da Junior Achievement: “aprender fazendo” e os programas ofertados são: nosso planeta, nossa casa, nossa nação, nossa comunidade, introdução ao mundo dos negócios, economia pessoal, as vantagens de permanecer na escola, vamos falar de ética, conectando com o amanhã, o futuro do trabalho, atitude pelo planeta, meu dinheiro, meu negócio, gerenciamento de projetos, innovation camp, JA startup, gerenciamento de projetos, miniprensa e empresário sombra por um dia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para aplicação dos programas nas escolas, a Associação Junior Achievement é a responsável exclusiva pela capacitação dos profissionais voluntários do mercado de trabalho ou, eventualmente, professores que farão a condução das atividades com os jovens alunos, sendo que a capacitação consiste em preparar os voluntários ou professores para aplicação dos programas conforme material didático próprio, bem como repassar a metodologia e o alinhamento dos objetivos de cada programa.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I – São obrigações da SEDUC/GO:

- a) Ser parceira, viabilizando contato entre JA Goiás e escolas.
- b) Envio de ofício semestralmente para as escolas reforçando a parceria entre as partes.
- c) Viabilizar presença da JA Goiás em reuniões da SEDUC para colaboradores e em reuniões com as escolas para ajustes dos programas e projetos da secretaria.
- d) Acompanhar o planejamento realizado entre as escolas e a JA Goiás.
- e) Sugerir programas da grade que se adequem as expectativas da Secretaria.
- f) Ter ponto focal do CRER (Coordenação Regional de Educação e Unidades Escolares) para tratativa da parceria.

### II - São responsabilidades da Associação Junior Achievement:

- a) Realização de planejamento com as escolas.
- b) Atendimento do plano proposto negociado com as escolas.
- c) Acompanhamento das aplicações dos programas.
- d) Certificado das escolas que receberem os programas.
- e) Certificado dos alunos que cumprirem a carga horária do programa.
- f) Fornecimento do material didático dos programas que serão aplicados.
- g) Prestação de contas dos atendimentos realizados com as escolas.
- h) Participação em reuniões com a SEDUC.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS E METAS ESPERADAS

O programa Futuro do Trabalho e *Innovation Camp* será executado conforme planejamento com as escolas, nos termos definidos no item 5 do Plano de Trabalho que é parte integrante deste Acordo de Cooperação, cujas metas a serem atingidas são:

Meta 1ª – Atendimento dos alunos da rede pública estadual de Goiás, conforme planejamento realizado com as escolas, estando este atendimento limitado aos recursos financeiros da JA Goiás.

Meta 2ª – Realizar atendimentos aos CEPI com os programas da grade.

Meta 3ª – Realizar atendimentos aos alunos do ensino médio regular com os programas da grade pertinentes ao ensino médio. Ex: Programa o Futuro do Trabalho Miniempresa e outros.

Meta 4ª – Realizar atendimento aos alunos do EJA com os programas da grade pertinentes ao EJA.

Meta 5ª - Realizar atendimentos aos alunos do ensino fundamental com os programas da grade pertinentes ao ensino fundamental.

Meta 6ª – Repasse semestral do resultado dos atendimentos, através de dados numéricos fotos e depoimentos.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse financeiro entre as partes. Cada uma arcará com as responsabilidades assumidas neste Acordo de Cooperação.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Acordo poderá também ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por ato devidamente justificado e sem nenhum ônus.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá a duração de 03 (três) anos, contados a partir da data da outorga, podendo ser prorrogado desde que devidamente fundamentado; sendo imprescindível, para tanto, sua publicação na imprensa oficial, conforme CLÁUSULA DÉCIMA.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, ou ainda acrescido, mediante termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por uma das partes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta Acordo de Cooperação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos".

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial do Estado, correndo as custas por conta da SEDUC, como condição de eficácia, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro da Comarca da Capital do Estado de Goiás é o competente para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Cooperação não dirimidas pelas vias administrativas.



E por estarem assim acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, em Goiânia, \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

  
**APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**  
Secretária de Estado da Educação

**OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**

Procurador do Estado  
Chefe da Procuradoria Setorial

  
**MURILO SOUSA DE ANDRADE**  
Representante da Associação Junior Achievement

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_